



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 591/2014

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “ **BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA** “.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2014.

ANA MARIA FONZAR PLAZA

ANTONIO ARNALDO GURJON

ANTONIO DA COSTA FILHO

ELIEL PRIOLI

EURO BLATTNER

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

ONILDA BARBOSA DOS SANOS ROCHA

PERCIVAL ROGGE

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

TIAGO FABRÍCIO PONTES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

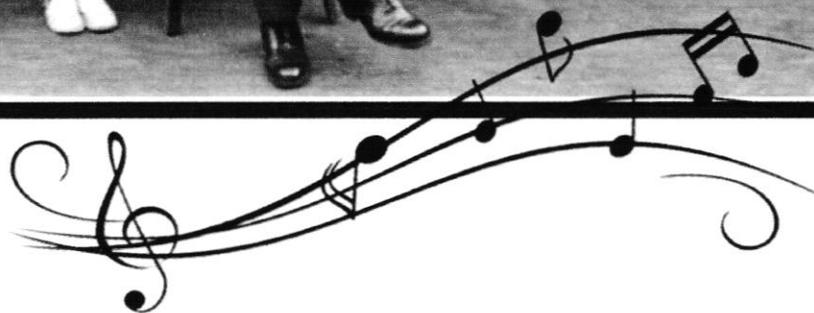
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Biografia

Maestro Paulo de Oliveira Dorta



Biografia de Paulo de Oliveira Dorta

Paulo de Oliveira Dorta, filho de João de Oliveira Dorta e Ana Viana Dorta, nasceu no dia 18/09/1898, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. Logo mudou-se para Monte Azul Paulista, quando a família transferiu-se para a cidade, juntamente com seus oito irmãos.

Aos onze anos de idade ficou órfão, pois sua mãe falecera, fato que muito o magoou devido ao apego que tinha com a mesma, foi criado só pelo pai e irmãos.

Casou-se com a monteazulense Adelaide Teixeira Dorta e foi pai de seis filhos: Dirce, casada com Luiz Dias Bastos, conhecido por Negão, também da mesma cidade; Diva Aparecida, casada com o conterrâneo Elpidio Martins De Oliveira; Darcy, casado com Sebastiana Ferreira Dorta; Nilce, casada com Luís Carlos Bellinetti; Neide Aparecida, casada com Airton Malmegrin Bertho e Nilda Aparecida, solteira.

Aprendeu tocar vários instrumentos e acabou fundando e ocupando o lugar de maestro de uma banda musical, Banda Monte Azul, composta por amigos monteazulenses e que muito se apresentou na cidade.

A banda era composta pelos assim conhecidos: José de Souza Lima, Afonso Sandrini, João Rangel, Zé Alfaiate, Chico Bagunça, Gumercindo Santana, Elpidio Manco, Manoel Capele, Caio Dias Bastos (irmão do já citado Luiz Dias Bastos), João Dorta (seu irmão) e o maestro Paulo De Oliveira Dorta, mais conhecido por Lico Dorta.

Com base em relatos familiares, conta-se que era tão apaixonado pela música e rápido compositor, motivo pelo qual para cada filha que nascia compunha uma valsinha (como exemplo a Valsa Dirce, já ouvida em emissoras de rádio) e para o único filho compôs um dobrado chamado Darcy.

Outro relato interessante é ele ter composto, sentado na mesa do bar, uma música para a inauguração do Bar São José, da família Campanhão, mais precisamente de Carlos Campanhão. Este estabelecimento comercial ficava exatamente onde mais tarde, ainda em nossa memória atual, foi inaugurado o Bar Boteco.

Seu pai era carcereiro e quando este faleceu, foi pedido ao filho mais velho, seu irmão, que assumisse o cargo. Como ele não aceitou, o filho músico Paulo assumiu o lugar do pai até se aposentar.

A certa altura da vida, teve que parar com a música devido à burocracia da época, que não aceitava funcionário público se dedicando a uma ocupação paralela. Paulo ficou desolado porque o que ganhava com a música não dava para sustentar a família. Por isso parou de tocar com sua banda.

Paulo conviveu com estreita amizade com outros músicos da cidade como pode-se citar Limirio A. do Nascimento; Julio de Castro de quem destacamos a famosa Orquestra Nelson de

Tupã(através de seu filho Nelson e Leopoldo) e outros músicos. Tinha paixão também por crianças. Foi um pai demasiadamente carinhoso e amigo, assim como o era com as demais pessoas. Caridoso, levava pedintes até sua casa para sempre oferecer um prato de comida. Bondade comprovada pelos relatos de filhos que, enquanto carcereiro, levava comida de casa para presidiários da Cadeia local em que trabalhava, quando estes tinham, porventura, suas alimentações em falta .

Deixou os seguintes netos : os irmãos Mirna, Jorge Luiz, Fernando e Vânia Dias Bastos; os irmãos Edson, Eunice e Edilaercio Martins de Oliveira ; os irmãos Tânia Regina e Claudio Ferreira Dorta; os irmãos Luís Fernando e Ana Claudia Bellinetti e os irmãos Neide Aparecida e André Luiz Bertho.

Faleceu no dia 25 de Setembro de 1961, aos 63 anos de idade, vítima de infarto e foi enterrado no cemitério local deixando muitas saudades em todos que o conheciam, principalmente para sua família e filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 027/14

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis de nº. 587/14 ao 591/2014, que dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos do Município de Monte Azul Paulista/SP.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Leis nº. 587 ao 591/2014. De Aatoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, referidos projetos de Leis dá denominação de vias e locais públicos, bem como, sua alteração, com nomes de pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

2. Fundamentação:

Os Membros desta Câmara Municipal apresentam os seguintes projetos de leis abaixo descritos, que preveem respectivamente:

- O Projeto de Lei 587/2014 de 16 junho de 2014, altera a denominação da Praça de Exercícios do Idoso, situada no Pomar Social Francisco Lujan Moraes, situado à Rua Marechal Castelo Branco, lado ímpar, residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista/SP, passando a denominar-se “PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO JORDÃO LUI”

- O Projeto de Lei 588/2014 de 23 junho de 2014, altera a redação do artigo 1º da Lei 1781/2012, alterando a denominação do prédio onde funcionava o CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Cantinho do Amor, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 588, Centro, município de Monte Azul Paulista/SP, passando a denominar-se “SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO”

- O Projeto de Lei 589/2014 de 23 junho de 2014, altera a redação do artigo 1º da Lei 1794/2012, alterando a denominação do CEMEI (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) Profª. Margarida de Oliveira Del’Arco “Dona Margô”, situado à Rua Alcides de Carvalho Neves, nº 230, Bairro São Francisco, município de Monte Azul Paulista/SP, passará a funcionar em novo prédio situado na Avenida Antonio Correa, nº 1200, Jardim São Francisco – Monte Azul Paulista/SP.

- O Projeto de Lei 590/2014 de 23 junho de 2014, dá a denominação aos equipamentos de musculação para pessoas com deficiência, situados na Praça Capitão Domingos Cione, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, passando a denominar-se “EQUPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA”.

- O Projeto de Lei 591/2014 de 23 junho de 2014, dá a denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista/SP, passando a denominar-se “BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA”.



Inicialmente cumpre-nos esclarecer que **Logradouro** significa aquilo que pode ser **logrado, usufruído** ou **desfrutado** por alguém. Em Urbanismo, logradouro é um **espaço público** reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as **ruas, avenidas, praças, jardins**, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

É importante salientar que existem duas categorias de logradouros: **públicos** e **privados**. Os **logradouros públicos** são a grande maioria das ruas, sendo um local que pode ser acedido por qualquer indivíduo. Um logradouro privado pode ser, por exemplo, um condomínio (uma área comum privada), ou uma rua privada.

Os projetos de lei relativos instituição de denominação de vias, próprios e logradouros públicos é de competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 46, inciso IV, Alínea "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista / SP, senão vejamos:

Artigo 46 – É da competência específica:

...

IV – da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

...

e) – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



E a matéria em questão, é regulamentada pela Lei Municipal de nº 1015 de 19 de Junho de 1991, que institui as normas e requisitos para denominação de vias, próprios e logradouros públicos, senão vejamos:

Artigo 1º - A atribuição de denominação a vias, próprios e logradouros públicos, bem como a sua alteração, / quando se tratar de pessoas, deverá atender às seguintes normas:

a). que a pessoa a ser homenageada seja falecida;

b). que não exista no município outra via, próprio ou logradouro com a mesma nomenclatura;

c). que o Projeto se faça acompanhar da biografia e informações sobre as realizações ou atividades do homenageado, sob pena do seu não recebimento pela Mesa;

d). que a pessoa tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que as propostas em tela seguem o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, bem como, a Lei Orgânica Municipal.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com o ordenamento que rege a matéria.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade dos Projetos de Lei 587/14 ao 591/14, por contemplar todos os requisitos legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.



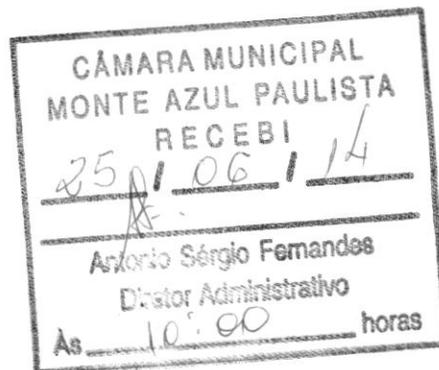
3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que os Projetos de Leis nº. 587/14, 588/14, 589/14, 590/14 e 591/14, estão aptos a serem votados, por encontrar amparo nas normas legais que regulamentam a matéria.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores.

Monte Azul Paulista, 25 de junho de 2014


CLEBER RODRIGO SARTORI
OAB/SP 262.347





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 591, de 23 de Junho de 2014.

DISPONDO SOBRE: DENOMINAÇÃO DA BANDA MARCIAL DESTA CIDADE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 591, DE 23 DE JUNHO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: DENOMINAÇÃO DA BANDA MARCIAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (BANDA MARCIAL - PAULO DE OLIVEIRA DORTA), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 26 106 114
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 26 106 114
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1230/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 591, de 23 de Junho de 2014

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista - SP., passa a denominar-se “ **BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA** “.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.942, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

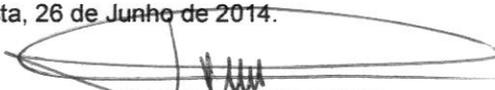
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “ **BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA** “.

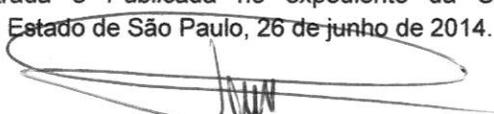
ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.941, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., (CEMEI – EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE " SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.942, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se " BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO – MONTE AZUL PAULISTA – SP. "

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município